LEI Nº 693 DE 2.023

"Dispõe sobre alteração da Lei Nº 361/2013"

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Turiúba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Artigos abaixo da Lei Municipal nº 361 de 20 de novembro de 2.013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Compete ainda o CMDCA:

I -
II –
III –
IV -
V -
VI -
VII –
VIII –
IX –
X –
XI -
XII -
XIII -
XIV -.....
XV – Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.
XVI -.....

XVII – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art. 16

§ 1º

§ 2º O Conselho Tutelar Órgão integrante da Administração Pública Municipal, será composto por 05 (cinco) membros, os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, segundo Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019 e a Resolução 231/2022 do CONANDA no Art. 6º.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, segundo Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019 e a Resolução 231/2022, no Art. 6º § 1º do CONANDA.

Art. 18 O pleito será convocado por Resolução e Edital do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei.

Art. 20

I -
II -
III -

IV comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio, segundo a Resolução 231/2022, Art. 12 § 1º II, do CONANDA.

Art. 21 As inscrições deverão ser registradas no prazo de 06 (seis) meses antes do pleito, segundo Resolução 231/2022, Art. 7 do CONANDA, mediante de requerimento oferecido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26

§ 1º -

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará apoio com antecedência a Justiça Eleitoral para a realização do pleito, como relação das seções de votação do município e Urnas.

Art. 41 A remuneração dos Conselheiros Tutelares corresponderá a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) do salário-mínimo vigente, com carga de 40 horas semanais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Turiúba, 07 de março de 2.023

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal